



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Avenida José Theodoro de Souza N.º 417 — Fone 76-1144 — CEP 19960-000

ESTADO DE SÃO PAULO

019

DECRETO n.º.....56/94

Aprova o regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento rural CAMPOS NOVOS PAULISTA e da outras providências.

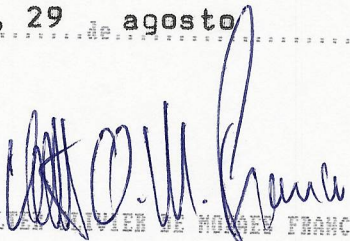
O prefeito municipal de CAMPOS NOVOS PAULISTA no uso de suas atribuições

### DECRETA

Artigo 1- Fica aprovado o regimento interno do conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que a este acompanha e dele é parte integrante.

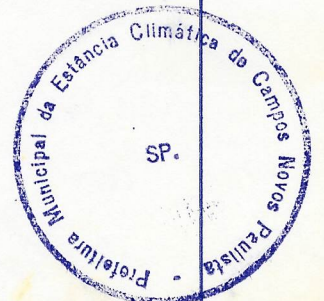
Artigo 2- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Campos Novos Paulista, 29 de agosto de 1994.

  
VALDIR DE MORAES FRANCO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
NILSON DE SOUZA  
Secretário Administrativo  
RG 5.351.425

Publicado por afiação na forma do Artigo 91 da Lei Orgânica.  
  
Secretário Administrativo







REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-CMDR

CAPITULO I

Artigo 1- O conselho municipal de desenvolvimento rural-CMDR de CAMPOS NOVOS PAULISTA criado pela lei municipal 33/94 é órgão consultivo de assessoramento, do Poder Executivo, deliberativo no âmbito de sua competência, e exercerá suas atribuições nos termos do presente regimento.

Artigo 2- cabe ao CMDR assessorar a gestão da política agrícola municipal nos termos da lei.

CAPITULO II  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

SECAO I,  
DAS DIRETRIZES

Artigo 3- O CMDR deverá observar as seguintes diretrizes

- I- identificar problemas dos vários segmentos do setor agropecuário e formular propostas de solução em nível local;
- II- promover a participação da comunidade rural em assuntos de seu interesse;
- III- discutir e sugerir linhas de trabalho, objetivamente a assistência técnica aos produtores do município;
- IV- incentivar a ação coordenada de pesquisa, assistência técnica e extensão rural;
- V- colaborar na realização de atividade de assistência técnica, prestação de serviços aos produtores e apoio ao abastecimento.

SECAO II  
DAS COMPETENCIAS

Artigo 4- Ao CMDR compete:

- I- propor diretrizes para a política agrícola municipal levando em consideração os aspectos sociais, os recursos econômicos e naturais do município, bem como a política regional para o desenvolvimento rural;

Dr. Valter Oliveira de Moraes Franco  
Prefeito Municipal

NILSON DE SOUZA  
Secretário Administrativo  
RG 5351425





II- colaborar no planejamento municipal, elaborando planos e programas de extensão e desenvolvimento rural;

III- estudar e definir procedimentos, normas técnicas e legais, visando ao desenvolvimento rural do município;

IV- colaborar em campanhas de caráter social que visem à população rural, bem como atuar no que couber, em situações de emergência;

V- fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento rural;

VI- manter intercâmbio com entidades públicas e privadas vinculadas a pesquisa, produção, comercialização, armazenamento e industrialização, visando à integração efetiva dos vários segmentos do setor agropecuário;

VII- identificar e prever as dificuldades encontradas na aplicação dos planos de trabalho elaborados pelo município e comunicá-lo aos órgãos competentes sugerindo soluções;

VIII- compatibilizar as reivindicações dos produtores locais com política de desenvolvimento rural e com os recursos disponíveis;

IX- informar e divulgar dados, ações e atividades relacionadas com o conselho;

X- convocar reuniões comunitárias para a discussão de planos, ações e atividades relativas aos vários segmentos do setor agropecuário;

XI- apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo;

XII- instituir câmaras técnicas em áreas de interesse, quando necessárias;

XIII- aprovar, em sessão plenária, o regimento interno.

#### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO E DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Artigo 5- O CMDR será constituído de um número ímpar de membros, sendo o mínimo cinco eo máximo 11 elementos, excetuando-se o presidente e o seu vice, e o secretário composto por representantes

-da prefeitura municipal;

-da secretaria de agricultura e abastecimento do ESTADO DE SÃO PAULO;

-da comunidade rural.

PARÁGRAFO 1 - Poderão participar como convidados, sem direito a voto nas reuniões do CMDR, agricultores, pecuaristas e arrendatários no município.

Dr. Valter Oliveira de Moraes Franco  
Prefeito Municipal

NILSON DE SOUZA  
Secretário Administrativo  
RG 5.351.425





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Avenida José Theodoro de Souza N.º 417 — Fone 76-1144 — CEP 19960-000

ESTADO DE SÃO PAULO

022

PARAGRAFO: 2- Eventualmente, poderão ser solicitados a participar das reuniões, para auxiliar em assuntos específicos, representantes dos setores financeiro, de saúde, de educação, comercial, industrial e outros

Artigo 6 - O CMDR terá uma diretoria composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário:

I- O presidente deverá ser um dos representantes da prefeitura indicado pelo chefe do poder Executivo local;

II- O vice-presidente deverá ser um dos representantes da comunidade rural escolhido entre os seus pares;

III- O secretário deverá ser um dos representantes da SAA indicada pela pasta.

PARAGRAFO: 1- A diretoria do conselho será nomeada pelo chefe do Poder Executivo.

PARAGRAFO: 2- Os membros do conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

PARAGRAFO: 3- Os membros do conselho terão suplentes.

ARTIGO 7- Compete ao presidente:

I- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias

II- dar parecer, assinar documentos e correspondência relativas ao CMDR;

III- representar o CMDR em eventos agrícolas e em outras realizações;

IV- discutir e articular, no que couber, com o prefeito, as ações do Conselho;

V- proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

VI- decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do CMDR quando omissos o regimento;

VII- determinar o destino do expediente lido nas sessões nos termos do regimento;

VIII- agir em nome do CMDR, mantendo contatos com autoridades com as quais o conselho deve se relacionar;

IX- conhecer as justificativas de ausência dos membros do conselho;

X- determinar a execução dos serviços administrativos do conselho;

IX- participar de votações.

Artigo 8- Compete ao vice-presidente:

I- substituir o presidente em seus impedimentos ou em caso de Vacância do cargo;

II- propor planos de trabalho;

III- participar de votações;

IV- assessorar a presidência.

Dr. Valter de Moraes Franco  
Prefeito Municipal

NILSON DE SOUZA  
Secretário Administrativo  
RG 3.351.425





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Avenida José Theodoro de Souza N.º 417 — Fone 76-1144 — CEP 19960-000

ESTADO DE SÃO PAULO

023

Artigo 9- Compete ao secretário:

- I- secretariar as reuniões do Conselho;
- II- receber, preparar, expedir, e controlar a correspondência
- III- preparar a pauta das reuniões;
- IV- manter, de forma organizada e atualizada, arquivos de todas correspondências e documentos recebidos ou encaminhados pelo CMDR
- V- providenciar os serviços de datilografia e impressão;
- VI- redigir e lavrar as atas das reuniões, bem como fazer sua leitura e a do expediente;
- VII- encaminhar ao prefeito cópia das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VIII- recolher as proposições apresentadas pelos membros do conselho;
- IX- proceder ao arquivamento em livro próprio das atas aprovadas e assinadas pelos conselheiros;
- X- registrar a frequência dos membros do conselho às reuniões;
- XI- anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- XII- propor planos de trabalho;
- XIII- apresentar à presidência relatórios anuais relativos ao patrimônio da entidade
- XIV- executar outras tarefas que lhe forem atribuídas em preceito regimental.


Artigo 10- O conselho funcionará através de assembleias ordinárias e extraordinárias, sendo dado conhecimento da ordem do dia a todos conselheiros.


PARAGRAFO: 1- As assembleias ordinárias realizar-se-ão uma vez a cada dois meses em hora e local segundo calendário aprovado na reunião de posse dos conselheiros.

PARAGRAFO: 2- As assembleias extraordinárias realizar-se-ão por convocação do presidente, ou por solicitação de um terço dos membros do conselho, comunicadas por escrito com antecedência mínima de três dias úteis.

PARAGRAFO: 3- As assembleias poderão ser iniciadas com o limite máximo de 15 minutos de tolerância e terão duração de tantas horas quantas forem necessárias para aprovação de ordem do dia ou, consoante deliberação do plenário, serão encerradas após duas horas do início da sessão:

- 1- as assembleias do conselho iniciar-se-ão e serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros;

Dr. Valtor  Moraes   
 Prefeito Municipal

 NELSON DE SOUZA   
 Secretário Administrativo   
 RG 5.351.425





11- as reuniões serão públicas e abertas à população interessada que poderá manifestar-se quando a plenária decidir a respeito.

PARAGRAFO: 4- Esgotados o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quorum, o presidente do conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 horas e no máximo de 72 horas.

PARAGRAFO: 5- A reunião de que trata o parágrafo anterior será realizado com qualquer número de membros presentes.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Artigo 11- Compete aos membros do Conselho:

- I-participar de todas as discussões e deliberações do conselho;
- II-votar as proposições submetidas à deliberação do conselho;
- III-apresentar proposições, requerimento, moções e questões de ordem;
- IV-comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V-desempenhar funções para as quais foram designados;
- VI-relatar, por escrito, os assuntos que lhes forem distribuídos pelo presidente;
- VII-obedecer às normas regimentais;
- VIII-assinar as atas das reuniões do conselho;
- IX-apresentar retificações ou impugnações das atas;
- X-justificar seu voto, quando for o caso;
- XI-apresentar à apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Artigo 12- Ficarão extinto o mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas.

PARAGRAFO: 1-O prazo para justificar a ausência é de dois dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificar o fato.

PARAGRAFO: 2-Declarado extinto o mandato do conselheiro, o presidente do CMDB designará a investidura do suplente e oficializará ao prefeito sobre a nova composição do conselho.

PARAGRAFO: 3-Se o mandato extinto for de membro de diretoria, o presidente deverá providenciar a indicação de seu substituto, que será nomeado pelo chefe de Executivo local.

Artigo 13- O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e considerado como serviço de relevante interesse público.

#### CAPÍTULO V

#### DAS REUNIÕES

Artigo 14- As reuniões do CMDB serão realizadas normalmente na sede do órgão do conselho, podendo, entretanto, por decisão de seu presidente, devidamente justificadas e oficializadas, realizar-se em outro local.

Dr. Valter Alvares de Moraes Franco  
Prefeito Municipal

NILSON DE SOUZA  
Secretário Administrativo  
RG 5.351.425





CAPÍTULO VI  
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Artigo 15- A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I-leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior
- II-expediente;
- III-comunicação do presidente dos conselheiros;
- IV-ordem do dia;
- V-discussão das matérias;
- VI-votação;
- VII-encerramento.

Parágrafo único - A leitura da ata poderá ser dispensada pela plenária, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do conselho.

Artigo 16 - O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Artigo 17 - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como execução das atribuições do conselho, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

CAPÍTULO VII  
DAS DISCUSSÕES

Artigo 18 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Artigo 19 - as matérias pautadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único - Por deliberação da plenária, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do conselho pedir vista de matéria em debate.

Artigo 20 - Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõem este regimento ou as normas expedidas pelo presidente do conselho.

Artigo 21 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do conselho, pelo prazo máximo de cinco minutos para encaminhamento da votação.

Francisco Moraes  
Prefeito Municipal

NILSON DE SOUZA  
Secretário Administrativo  
RG 5.351.425





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Avenida José Theodoro de Souza N.º 417 — Fone 76-1144 — CEP 19960-000

ESTADO DE SÃO PAULO

020

## CAPÍTULO VIII

### DAS VOTAÇÕES

Artigo 22 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Artigo 23 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

PARAGRAFO: 1- A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do conselho que estiverem de acordo com a proposição apresentada e levantando-se os que forem contrários, procedendo-se em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação de resultado.

PARAGRAFO: 2- A votação simbólica será regra geral para as votações somente sendo abandonado por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

PARAGRAFO: 3- A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

PARAGRAFO: 4- Havendo dúvida sobre o resultado da votação, o presidente do conselho poderá pedir aos membros que se manifestam novamente

Artigo 24- Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

PARAGRAFO: 1- A global consiste na votação do projeto e seus programas por inteiro e será a regra geral.

PARAGRAFO: 2- A votação destacada consiste na apreciação de partes do projeto. É excessão e dependerá sempre de requerimento.

## CAPÍTULO IX

### DAS DECISÕES

Artigo 25- As decisões em assembleias geral Ordinária ou Extraordinária do conselho Municipal de Desenvolvimento rural serão tomadas por maioria absoluta.

Artigo 26- As decisões do conselho serão registradas em atas.

## CAPÍTULO X

### DAS ATAS

Artigo 27- A ata é o relato fiel das reuniões do conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

PARAGRAFO: 1- As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

PARAGRAFO: 2- As atas devem ser redigidas em livro próprio, como as páginas rubricadas pelo presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Dr. Valdes Xavier de Moraes Franco  
Prefeito Municipal

NILSON DE SOUZA  
Secretário Administrativo  
RG 5.351.425





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Avenida José Theodoro de Souza N.º 417 — Fone 76-1144 — CEP 19960-000

ESTADO DE SÃO PAULO

027

Artigo 28 - As atas serão assinadas pelo presidente do Conselho e pelos Membros presentes à reunião e levadas a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

## CAPÍTULO XI

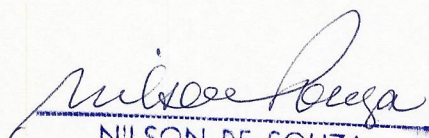
### DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do Presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - As propostas de alteração do Regimento interno poderão ser encaminhadas por qualquer conselheiro e aprovadas por quorum de maioria absoluta em sessão extraordinária.

Artigo 30 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.


Campos Novos Paulista, 29 de agosto de 1994.



NILSON DE SOUZA  
Secretário Administrativo  
RG 5.351.425

  
Dr. Valtér Olivier da Moraes Franco  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na forma  
do Artigo 91 da Lei Orgânica.

  
Secretário Administrativo

